

Prezado Pró-Reitor de Gestão e Orçamento,

Sr. Francisco Alves Pinheiro

1. *Ab initio*, cumpre-nos reiterar o pleito de tratativas em regime de urgência/prioridade para todas as tratativas e atos administrativos necessários à celebração da contratação emergencial em riste, pois como os serviços prestados por meio do Contrato nº 055/2022-UNIVASF tiveram seu termo em 17/05/2023 e ainda não foi concluído o Pregão correspondente, entendemos temerário e prejudicial para os bens jurídicos tutelados pela contratação permanecer sem o necessário amparo contratual (inclusive atividades de pesquisa científica e correspondentes atividades de apoio), interrompendo a execução das ações desenvolvidas no seio do **Projeto de Integração do rio São Francisco com as bacias do Nordeste setentrional – PISF**.

2. Não obstante, considerando que o item 29 do Parecer impõe, *smj*, apuração de responsabilidade pela falha no planejamento ou eventual desídia dos servidores envolvidos, que não anexaram documentos que fundamentem as alegações apresentadas na Exposição de Motivos e, ainda, considerando que permanecemos sob a influência da emergencialidade, desde já solicitamos **que caso se entenda haver qualquer necessidade adicional de complementação do quanto aqui exposto, que a Administração Pública priorize a celebração da contratação emergencial e, posteriormente, em momento mais oportuno, seja então concedido aos subscritores a oportunidade de acrescentar documentos e informações, sem que se pretenda com isso afastar eventual procedimento de apuração.**

3. Priorizemos **reestabelecer, no menor tempo plausível, a execução das atividades de campo, pesquisa científicas e de apoio ao PISF.**

4. Pois bem, seguem abaixo as informações e manifestações da Coordenação do Projeto em atendimento às considerações e recomendações do PARECER n. 00005/2023/PROCURADOR-CHEFE/PFUNIVASF/PGF/AGU.

5. Nos parece indispensável iniciar a explanação evidenciando que **para realizar o planejamento interno de uma contratação dessa magnitude e especificidade, a equipe PISF precisa de manifestação e decisões de diversos atores externos ao corpo de coordenadores técnicos e administrativos do Projeto** (Nema e Cemafauna), tradicionalmente composta por apenas 04 (quatro) docentes e, mais recentemente, reforçada por 02 (dois) Técnicos Administrativos Educacionais – TAE, havendo o desfalque de 01 (uma) pessoa nos últimos 09 (nove) meses, destaque-se.

6. A referida equipe gerencia anualmente, *smj*, mais que o **triplo** dos recursos destinados às contratações da Administração Central desta Instituição de Ensino Superior – IES, pois o custo

operacional das contratações do Projeto está hoje na ordem de R\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais) a cada doze meses e, ainda, fiscaliza uma equipe de terceirizados que igualmente **ultrapassa** o da Univasf, visto que acompanhamos 18 (dezoito) contratos de serviços continuados contendo ao todo cerca de 318 (trezentos e dezoito) colaboradores terceirizados.

7. Com efeito, considerando que (i) os recursos que subsidiam tão grandiosa **Política Pública** são regulamentados pelo Decreto nº 10.426 de 16 de julho de 2020, cujo objeto é descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de Termo de Execução Descentralizada - TED e que (ii) neste cenário atuam como unidade descentralizadora o Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional – MIDR e, como unidade descentralizada, a Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, cada qual com sua competência legalmente estabelecida, **parece-nos natural reconhecer como faccioso e inadequado pretender restringir o ônus do planejamento dessa contratação àqueles Coordenadores** citados no item 28 do parecer, pois signatários dos documentos de formalização da demanda.

8. A bem da verdade, nos parece mais apropriado entender o contexto fático e sua influência na situação de emergencialidade para, somente assim, traçar o caminho para responsabilizar quem poderia ter evitado o seu desfecho. E por isso nos debruçamos sobre o presente despacho de saneamento, pois necessário trazer para os autos do processo alguns fatos e questionamentos.

9. É certo que a mencionada equipe é signatária dos documentos que compulsam o pleito e a ela é concedida a atribuição de bem gerir a coisa pública que lhe é transferida por intermédio do TED. Reconhecidamente, no exercício de suas atividades, devem esses servidores públicos atender aos mais nobres princípios norteadores da Administração Pública e da boa governança. Contudo, como **atores inseridos num cenário de gestão de uma política pública do governo federal**, naturalmente, **os Coordenadores do Projeto estão inseridos num contexto de articulação em rede e dependem de diretrizes, demandas, contextos, cenários políticos, estruturas institucionais, processos decisórios e gerenciais fora de seu alcance de ação e influência, pois oriunda de outros entes, órgãos e atores, como o MIDR, órgão descentralizador, e UNIVASF, órgão descentralizado.**

10. Entender esse contexto é essencial para perceber que assim como “o administrado não pode ser sacrificado em prol de um procedimento”, igualmente **não pode o administrador (gestor) ser sacrificado por conta de procedimentos, estruturas organizacionais e outras questões externas ao campo de ação de sua governabilidade. Afastar isso é renunciar aos primados da proporcionalidade e razoabilidade.**

11. Não obstante, como é de amplo conhecimento público, esta Universidade vivenciou 3 (três) vezes, somente este ano, a “troca de comando”. A primeira delas, sob o pesado manto de uma **Gestão Pró-Tempore**, havendo uma segunda gestão temporária consequente e, por fim, somente neste mês, havendo a nomeação do Magnífico Reitor democraticamente eleito pela comunidade acadêmica, resgatando, por fim, o diálogo civilizado e republicano próprio de uma universidade democrática.

12. Os motivos aqui expostos são capazes de **desconstruir algumas premissas básicas** extraídas dos documentos que analisaram os autos, quais sejam: (i) eventuais atrasos na tomada de decisões e formalização das demandas do PISF são necessariamente responsabilidade dos servidores públicos Coordenadores do Projeto; (ii) o planejamento das contratações para atendimento ao TED decorre exclusivamente das demandas e desígnios dos Coordenadores Técnicos e Administrativos e, por fim; (iii) a equipe de servidores da UNIVASF atuante no Projeto é desidiosa, negligente, ineficiente, má gestora e incapaz de realizar adequado planejamento da sua matriz de contratações;

13. Compulsar os autos de todos os processos correlacionados, com mais acuidade, ou mesmo o bom senso de diligenciar aos envolvidos solicitando esclarecimentos adicionais (seja por reunião, e-mail, telefonema ou mesmo recomendação), parecia-nos suficiente, apropriado, adequado, razoável e condizente com o que a delicada situação exigia. Certamente, **reduziria significativamente a enorme exposição negativa imposta aos servidores envolvidos com a ampla divulgação do parecer pela empresa Serviset, interessada, como sempre, em lograr êxito nos procedimentos de contratação a qualquer custo e utilizando-se de qualquer meio**. Infelizmente, o descontextualizado Parecer está servindo como pedra-de-toque para o referido grupo econômico, como se verá adiante.

14. A segurança jurídica que pretendiam os demandantes (e ordenador de despesas, acredita-se), em primeira ordem, era elidir ou mitigar o risco de lesão ao interesse público, realizando a contratação emergencial e tutelando a continuidade dos serviços imediatamente indispensáveis à pesquisa científica - missão institucional de uma Universidade.

15. Por outro lado, distinguir **se** o contexto fático que deu causa à necessidade de celebração da pretendida dispensa (i) decorre de uma emergência real, imprevisível, ou **se** (ii) decorre de desídia, inércia, incúria ou incompetência dos envolvidos ou, até mesmo, e mais grave, **se** (iii) decorre de deliberado planejamento para ocorrer a emergencialidade, burlando, assim, o procedimento licitatório (que é o caso de uma emergência provocada), seria, *smj*, uma etapa seguinte, mas não menos importante. Contudo, acreditamos que como inseridos num estado democrático de direito, tal procedimento seja conduzido por pessoa competente e concedendo aos servidores

envolvidos a proteção do contraditório e da ampla defesa, permitindo produção de todos os meios de prova legalmente estabelecidos, dentro de prazos exequíveis.

16. Essas palavras acima estão nos autos porque não se pode desprezar, em hipótese alguma, o sentimento de julgamento transitado em julgado que cada signatário traz após a leitura atenta do Parecer, tingido de vermelho.

17. Pela repercussão gerada com a divulgação do Parecer pela antiga empresa contratada, disseminando-o para o órgão descentralizador/financiador e para toda a equipe de colaboradores da contratação recentemente encerrada, inclusive afirmado em grupos no aplicativo WhatsApp que “apesar de poder participar a nossa proposta não foi aceita”, que encontraram “irregularidades” no processo e, por isso, irão recorrer, “batalhando pelo cancelamento do processo” é fácil perceber que o teor do Parecer induz o leitor a internalizar as premissas básicas mencionadas no item 12 acima. Quanto às narrativas e objetivos pretendidos com a divulgação, resta-nos apenas lançar mão da proibição contida na Lei n. 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, **vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso. (grifo nosso)**

18. Talvez pelo completo desconhecimento do cenário vivido nesta instituição, ou por outro motivo aqui não ventilado, infelizmente prevaleceu a opinião pessoal de uma autoridade que se distanciou da Universidade há quase 10 anos e que, agora, retorna. Retorna acreditando que nada por aqui mudou, que não houve amadurecimento profissional na equipe PISF, assim desconsiderando por completo como um contexto de insegurança, assédio e instabilidade institucional é capaz de influenciar nos atos e procedimentos administrativos.

19. Não se deve permitir (inclusive nessa Universidade), nunca mais, a propagação do clima de terrorismo, de regressão, de desrespeito, de medo, de inquisição, de assédio e de julgamentos sumários, sob pena de perigosamente perpetuar no corpo de seus servidores públicos (docentes ou

TAE) o receio de agir, de reagir, de desempenhar suas funções, suprindo-lhes direitos como o de contrapor-se em paridade de armas, por exemplo.

20. Gerir a coisa pública é gerir riscos. Por isso mesmo, **deve-se respeito àqueles que assumem essa incumbência, de ofício ou a pedido, se afastando da zona de conforto e do lugar comum.**

21. Parece-nos perigoso para a Universidade, como instituição, permitir que os agentes extramuros avaliem as ações dos seus servidores com a equivocada premissa básica que estes não são capazes de bem gerenciar a coisa pública. Não se deve vedar os olhos para o impacto que isso causa no corpo administrativo e docente. Não se deve esquecer o precário cenário institucional vivenciado internamente durante a gestão pró-tempore, bem como não se pode afastar as especificidades de gerir e planejar uma política pública de esfera federal. Não é razoável trocar caneta por ferrete e, sem contraditório e ampla defesa, marcar a ferro e fogo a trajetória profissional de servidores públicos com o descrédito da incompetência.

22. Pois bem, a relação entre os fatos acima e o hiato de 06 (seis) meses entre o início da contratação direta celebrada no Processo Sipac nº 23402.041790/2022-70 (Contrato nº 55/2022-UNIVASF), têm-se íntima e direta relação com o primeiro período de Gestão Pro-tempore. Por **diversas vezes foram os servidores do PISF obrigados a mudar o curso do planejamento das contratações em virtude das imposições, exigências, intempéries e desígnios do primeiro gestor Pro-tempore.**

23. Então, quanto aos itens 15 e 29 do Parecer, registramos que não há como aqui, neste momento de emergencialidade, rememorar e adequadamente elucidar todos os impactos negativos para a equipe de servidores do PISF e a para a gestão e planejamento de suas contratações, tão pouco trazer à baila todos os documentos comprobatórios. O momento exige celeridade, como já dito. Contudo, se assim entender necessário o Magnífico Reitor, será possível demonstrar que o planejamento do TED, como um todo, requer decisões importantes que fogem da governabilidade da equipe de planejamento. Para tanto, poderão ser acostados os comprovantes de viagem e de hospedagem e e-mails de convocação para reuniões no ministério, bem como outros documentos que o Magnífico entender necessário.

24. Dito isso, com hombridade, responsabilidade e compromisso próprios de quem gere há 15 (quinze) anos recursos públicos que ultrapassam R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), **os coordenadores subscritos se valem da fé pública que lhes é atribuída pelo Estado Democrático de Direito para a prática dos atos públicos praticados, inclusive a redução a termo dos fatos**

mencionados no presente documento, cuja veracidade e legalidade se presumem, devendo ser exercida nas exatas limitações constitucionais e legais.

25. Vale evidenciar que nossos processos, em especial os emergenciais, são rotineiramente auditados por órgãos de controle (Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União e Controladoria Interna). Respondemos, rotineiramente, às investidas judiciais de grupos econômicos e empresas visando conturbar e frustrar contratações quando não se logram vencedoras, inclusive propondo denúncias em ouvidorias e órgãos ministeriais sem que **JAMAIS**, em qualquer esfera, tenha a equipe recebido em resposta reprimenda que desabone a idoneidade dos processos ou qualquer penalidade derivada de má gestão dos recursos geridos.

26. Em oportuno momento, contudo, e se assim entender o Magnífico Reitor, procederemos à redução a termo de todas as experiências e impactos deste período, com documentos comprobatórios, podendo complementar o que aqui se expõe de forma clara.

27. Pois bem, dando continuidade às manifestações acerca das recomendações da PF/UNIVASF, em especial àquelas relacionadas com falha de planejamento da equipe do PISF ou mesmo desídia dos servidores do Projeto, **elencamos alguns pontos que impactam diretamente no planejamento da contratação de serviços técnicos especializados, impondo uma dinâmica peculiar para o “*timing*” do planejamento e conclusão do procedimento de contratação direta (emergencial) e tradicional (pregão):**

- i. Os quantitativos e tipos de postos executados no contrato de serviços técnicos especializados são vinculados a cada Programa Básico Ambiental – PBA executado no âmbito do PISF. Por sua vez, a implantação dos PBAs depende diretamente do entendimento do governo federal sobre os rumos da política pública e consequente dotação orçamentária.

Desta forma, somente após a definição do governo federal de quais serão os rumos do Programa de Governo que envolve o MIDR e o PISF, bem como seu orçamento, é que pode o Coordenador Geral de Projetos Ambientais do MIDR estabelecer diretrizes e prioridades que influenciarão nos quantitativos e tipos de postos, sobremaneira aqueles em execução no campo e relacionados diretamente à produção das pesquisas científicas realizadas.

Consequência lógica, **somente após a definição destas diretrizes, pode a equipe de planejamento na Univasf atuar na fase interna do procedimento de contratação, definindo necessidades internas, elaborando quantitativos de postos de apoio administrativo e demais documentos necessários para construir o arcabouço documental para a modalidade de contratação.**

ii. Guardando íntima relação com o item acima, somente em março de 2023, o MIDR estabeleceu internamente o que seria necessário para a continuidade do PISF. Isto porque somente neste mês o novo ordenador de despesa do MIDR, a saber o Secretário Nacional de Segurança Hídrica, tomou posse, após iniciada a nova gestão do governo federal. Conseqüentemente, houve excepcional atraso nessa tomada de decisões e, portanto, as informações necessárias para estabelecimento das demandas técnicas geradas pelo processo de licenciamento ambiental no curso da obra aportaram na Coordenação do Projeto com incomum atraso;

iii. Nesse hiato entre as definições de uma e outra esfera, a coordenação do Projeto diligenciou à Procuradoria Federal junto à UNIVASF, por meio de consulta jurídica através do Processo SIPAC Nº 23402.001067/2023-39 objetivando identificar em qual modalidade o processo licitatório deveria ser instruído e formalizar a viabilidade de realização do certame via Pregão, já nos moldes da Lei nº 14.133/2021 - entendimento ventilado em reunião com a alta gestão Pró-tempore da Univasf, Procuradoria e Coordenação PISF. **A diligência, autuada em 16/01/2023, almejou exatamente dar celeridade e segurança jurídica para a tomada de decisão.**

Não parece demais aqui registrar que dentro do instável cenário da primeira gestão pró-tempore houve, também, troca de Procuradores, mudando substancialmente diversos entendimentos e recomendações acerca da gestão interna do projeto (sim, GESTÃO INTERNA), dos procedimentos adotados até então e, inclusive, seu comando (coordenadores). Naturalmente, a equipe levou certo tempo de maturação e adaptação para as constantes mudanças de entendimento.

Como exemplo do grau de impacto no planejamento que as mudanças de entendimento geravam, temos que em certo momento em reunião no Gabinete da Reitoria na presença de diversos atores, o então Procurador Chefe, Sr. Leonardo Ricardo Araújo Alves, orientou a equipe do Projeto a pleitear prorrogação do emergencial. Após semanas de reajuste documental para tal pleito, restou frustrada a demanda, uma vez que não foi sustentada a orientação dada em reunião.

iv. Não obstante, o peso da caneta do gestor Pro-tempore e seus agentes designados para capitanear a Pró-Reitoria de Gestão e Orçamento (PROGEST) e a Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLADI) tentou impor carga excessiva e desumana para aqueles que se engajaram em atuar no PISF, como demonstra o paradoxal Ofício Conjunto expedido por ambos Pró-reitores(as) - anexo. O documento só formalizou o que ,inacreditavelmente, há meses se discutia em reuniões no GR.

O citado Ofício é capaz de ilustrar os diversos embates infundados e infrutíferos que foram “extraoficialmente” travados nesse período, querendo impor à pequena equipe de coordenação administrativa a obrigatoriedade de atuar fazendo as vezes de uma UASG. Ou seja, **tentou-se impor aos 02 (dois) servidores TAE o disparate de ser, simultaneamente, equipe de planejamento, equipe de gestão e fiscalização contratual, equipe gestora do orçamento, gestora do seu financeiro, executora das fases de empenho e conformidade, executora das etapas de pagamento de suas despesas, responsáveis pela formalização e publicação das avenças celebradas, ordenadora de despesas e todos os outros serviços essenciais dessas Pró-reitorias relacionados com o tema Contratação.** Isso tudo, obviamente, acrescido às atividades administrativas e de pesquisa já executadas.

É possível, com pouco esforço, mensurar o desgaste, tempo e energia gastos para combater tamanho afronte ao princípio da segregação de funções e competência.

- v. Ademais, muito tempo e energia tem sido demandado nos últimos dias para desconstruir as exposições vexatórias realizadas junto ao órgão financiador e equipe de colaboradores terceirizados. O assédio e pressão sem precedentes de certo grupo econômico para que ele, e somente ele, se logre vencedor de todas as contratações de mão de obra no Projeto, a qualquer custo, tem alcançado contornos preocupantes.

Pretendendo sempre impor a mácula de ilegal, irregular, fraudulenta, viciada ou anulável a toda e qualquer contratação (tradicional ou emergencial) que não se logre como vencedora, permanece o grupo Serviset/Intelit utilizando-se de todos os meios para apenas ela “ganhar o jogo”. Com o perdão do coloquialismo: agindo como “dona da bola”, se não for escolhida a campo, não permite que haja jogo!

Chega a ser cômico o fato de haver impetrado mandado de segurança para frustrar contratação que ela mesma foi a vencedora. Veja-se que antes de saber do resultado, para ela o procedimento estava irregular e era anulável, eivado de vícios, mas quando se descobre vencedora, a mácula resta resolvida e o procedimento passa a ser adequado.

- vi. Em relação ao certame licitatório em curso (Processo SIPAC nº 23402.041790/2022-70), compulsando os autos na data de hoje, 22/05/2023, informamos que se encontra no Departamento de Compras e Licitações – DCL/PROGEST, desde 09/05/2023, aguardando trâmites legais.

O referido processo foi instaurado em 17 de novembro de 2022 e encaminhado à PROGEST – Pró-Reitoria de Gestão e Orçamento, após a conclusão de toda a fase interna de planejamento, em 23 de março de 2023. Contudo, o processo retornou à Coordenação administrativa do PISF em 03 de abril de 2023 para atendimentos do DESPACHO Nº 68 /

2023 - DCL-CL e DESPACHO Nº 529 / 2023 – PROGEST (anexo), com a solicitação abaixo transcrita:

*“Sendo assim e considerando que a medida provisória nº1.167 de 31/03/2023 alterou o prazo para revogação da lei nº 8.666/1993, **considerando ainda a temeridade de conduzir uma licitação sem que todas as dúvidas sobre o novo regime de licitações tenham sido sanadas, sugiro encaminhar o processo ao demandante para avaliar a possibilidade de refazer a instrução processual com base na lei nº 8.666/93.**”*

Entendendo que a solicitação ia de encontro com o que já estava estabelecido e acordado no que se refere a Lei a qual instruir, bem como não estava em conformidade com o Parecer 00026/2023/GAB/PFUNIVASF/PGF/AGU, a equipe de Planejamento se reuniu no dia 04 de abril de 2023, às 15h, na sala da Vice-Reitoria, onde estavam presentes: o então vice-reitor Professor Antônio Pires Crisóstomo, o Pró-Reitor de Gestão e Orçamento Professor Francisco Alves Pinheiro, os coordenadores do CEMAFAUNA e NEMA, Professores Luiz Cezar Machado Pereira, Renato Garcia Rodrigues e Daniel Salgado Pífano, a Subcoordenadora Administrativa do Cemafauna, Ana Gabriela Lins Seabra e a Pregoeira, Silvia Leticia de França Souza. Nessa oportunidade, firmou-se o entendimento que **o processo licitatório deveria ser instruído na modalidade pregão e na Lei 14.133/2021**. Na mesma reunião, a viabilidade do emergencial foi ventilada como alternativa última para assegurar a manutenção dos serviços prestados caso não houvesse concluído o Pregão até o termo contratual – 17/05/2023.

Com o relato apresentado, e como pode ser observado nos processos e com as informações aqui prestadas, **JAMAIS** houve neste projeto (e, pelo que se saiba, na Universidade) “emergência provocada”.

- vii. Em tempo, cabe ainda informar que após a reunião anteriormente mencionada, a Subcoordenadora Administrativa do Cemafauna, Ana Gabriela Lins Seabra e o Pró-Reitor de Gestão e Orçamento, Professor Francisco Alves Pinheiro, foram até a Procuradoria Federal da União junto à UNIVASF e conversaram com a Procuradora Federal Jeanie de Castro Silva, onde foi explanada toda a situação. Foram, então, orientados a permanecer a instrução processual da contratação na Lei 14.133/2020 e que no entendimento dela, existiria tempo hábil para a conclusão do certame, resguardando as intercorrências possíveis da fase externa. A procuradora em questão frisou que uma contratação emergencial só deveria ser instruída caso não houvesse concluído o Pregão até o termo

contratual – 17/05/2023 –, orientação essa seguida a risca pela equipe de planejamento, conforme pode ser observado nos autos desse processo.

28. Pelo que acima se expôs, **não parece forçoso reconhecer que houve (e ainda parece haver) elementos externos (atores fora dos muros da Univasf) e internos (atores dentro da instituição) impactando nos prazos e procedimentos de realização de um planejamento e contratação com essa envergadura.**

29. Os esforços da equipe em salvaguardar a continuidade dos serviços técnicos especializados, sem lançar mão de segunda contratação emergencial consecutiva, estão evidenciados acima. Veja-se que o prazo em que aportou o processo no DCL/PROGEST seria, em tese, suficiente para a conclusão tempestiva do procedimento, não fosse o fato da equipe de licitações não ter sido capacitada para operar o certame conforme a (não tão nova) Lei de Licitações (vigente desde 2021).

30. Isto posto, julgamos atendidos os critérios de necessidade, oportunidade e conveniência para a celebração do emergencial que se propõe, pois no planejamento realizado pelos coordenadores do projeto foram avaliadas e propostas alternativas que não lograram êxito.

31. A solução para o problema hoje posto parece-nos ter razoável custo-benefício, até mesmo porque o valor nominal da contratação agora pleiteada (R\$ 19.889.843,50) é bem próximo àquele anterior (R\$ 19.813.536,00 – valor ainda sem o reajuste de repactuação por incidência de convenção coletiva de trabalho).

32. **O que não pode a Administração Pública aceitar é que permaneça a descontinuidade dos serviços técnicos especializados, ainda mais considerando visitaçã do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), hoje em Petrolina e ao longo das áreas de atuação do PISF para fiscalizar as ações desenvolvidas pelas equipes técnicas vinculadas ao projeto.**

33. A respeito dos itens 35, 36 e 37 do Parecer, parece-nos que a Administração Pública não teria como afastar as Convenções Coletivas de Trabalho apresentadas, pois não encontramos disposição normativa para tal desígnio, *smj*. O sindicato é consolidado, a convenção por ele apresentada possui as funções objeto da contratação e está presente o requisito territorialidade (exceto Brasília/DF), conforme se depreende da leitura atenta da CCT e seu Termo aditivo.

34. Ademais, conforme previsão do artigo 661 da CLT, a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) é um acordo que reúne uma série de regras voltadas para uma determinada categoria. Essas

regras são formalizadas sem qualquer participação do ente público, que não pode exercer ingerência nessa seara.

35. Entretanto, realmente houve equívoco quanto aos postos com atuação em Brasília/DF e de fato não há territorialidade da CCT apresentada. Neste caso, por segurança jurídica, **acolhemos a recomendação da Procuradoria Federal junto à UNIVASF no tocante a não os executar**. Como não há tempo hábil para reabrir fase de cotações e sendo possível aproveitar todos os atos já realizados, **solicitamos à Administração Pública seguir com a celebração do contrato emergencial, com a ressalva a seguir: não será emitida Ordem de Serviço – OS para esses postos e em seguida será instruído processo para supressão dos postos, sendo excluída sua execução**.

36. Os motivos e fatos acima narrados trazem para o corpo do processo o relato dos Coordenadores do PISF, autenticada pela fé pública, acerca da complexa dinâmica envolvida no acompanhamento, gerenciamento e planejamento dos serviços executados no âmbito dessa política pública. Muito do que se relatou acima influenciou, inclusive, todas as outras contratações no projeto, tendo sido contornada, nos demais casos, a situação de emergencialidade.

37. Desta feita, não foi possível evitar a contratação emergencial, por mais desdobramentos e cautelas adotadas pela equipe de coordenadores, já que inúmeras definições e entraves fugiram ao controle dos demandantes. Não houve inércia administrativa no seio do Projeto. Ao contrário, sua equipe age na vanguarda e já providenciou adaptar suas contratações para o novo regramento de licitações.

38. É importante aqui deixar alguns questionamentos para reflexão:

- i. Como se poderia prever, em pleno 2023, ou seja, 02 (dois) anos após a publicação da Lei n. 13.144/2021, que nos depararíamos com a resistência do corpo administrativo responsável pela operacionalização do processo licitatório em dar continuidade ao processo na nova lei?
- ii. Quanto tempo perdeu a equipe do projeto para reverter a imposição que lhe foi inicialmente feita para refazer todos os documentos já produzidos amoldando-os à anterior LLCA - Lei nº 8.666/93?
- iii. Como seríamos abordados pelo órgão de assessoramento jurídico junto à Univasf se déssemos continuidade a demandas com quantitativos de postos inadequados,

gerando, em pouco tempo, termos aditivos de acréscimo, já que as definições no âmbito do governo federal só foram consolidadas entre março e abril/2023?

- iv. No caso de ocorrer, de fato, mudança de rumo nas políticas públicas do governo federal vinculadas ao Projeto e se for necessário realizar novo ajuste no quantitativo dos contratos, pouco tempo após o último aditivo, será a estrutura do órgão descentralizado capaz de compreender que tal fato não caracteriza, por si só, desídia, má gestão ou incapacidade de planejamento?

39. As vivências dos últimos anos, infelizmente, consolidam na equipe PISF o sentimento de que (i) **por mais esforço e compromisso que se tenha para afastar o risco de um emergencial**, o desgaste de um aditivo e de um ajuste nas avenças, e (ii) por mais empenho que se tenha para que haja uma contratação que de fato atenda às necessidades efetivas das atividades desempenhadas nas adversas situações em campo (container, banheiro químico, veículos utilitários que sobrevivam às péssimas condições dos terrenos que são submetidos, equipamentos eletrônicos capazes de resistir ao uso no meio do mato e sob o sol escaldante da caatinga, etc.), **a estrutura administrativa e de assessoramento jurídico da Universidade parece não ser capaz de compreender as especificidades e dinâmicas aqui narradas, pois se prende na tábua de valores do lugar comum.**

40. **O Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional – PISF não é lugar comum.**

41. Por último, informamos que **o Magnífico Reitor desta Universidade possui conhecimento da intenção do órgão descentralizador para a prorrogação do TED, pois estava presente na recente reunião ocorrida no MIDR, em Brasília/DF.** Como tem acontecido nos últimos 15 anos, o órgão descentralizador comprometeu-se em manter o financiamento às atividades de pesquisa científica e de apoio previstas na sua política pública de Integração do Rio São Francisco com as bacias do Nordeste setentrional. **As providências administrativas para a celebração do termo aditivo ao instrumento, por sua vez, estão sendo realizadas pelos atores competentes.**

42. Igualmente, **a coordenação do PISF aguarda recebimento do orçamentário solicitado ao MIDR para, dentre outras finalidades, realizar o prévio empenho da despesa em riste, obviamente observando o cronograma de desembolso orçamentário e financeiro estabelecido no TED e considerando as suas diretrizes e disponibilidades orçamentárias.**

43. Portanto, esperamos que a partir de então, antes de se gravar a insígnia de desidioso e mau gestor, primeiro se apodere de consciência situacional, conhecendo o contexto fático vivido na Universidade nos últimos anos. Não foram só os coordenadores do Projeto que bravamente resistiram ao caos institucionalizado, estando muito longe de uma zona de conforto, mas também muitos outros servidores, dos mais diversos setores desta IES, também tiveram suas rotinas de trabalho afetadas negativamente pela conjuntura vivida na gestão pró-tempore.

44. No que pertence ao caso em tela, especificamente, deve-se entender, de uma vez por todas, que **a matriz de planejamento das contratações de uma política pública nem sempre afasta de sua gestão riscos ou incertezas**. Mas todos os envolvidos engajam-se ao máximo para propiciar condições para obtenção de resultados positivos e eficazes para o interesse público. Esta é a premissa básica a ser adotada.

45. O presente despacho pretende inaugurar um novo tempo, uma nova forma de agir e reagir. A partir de então, firma-se o compromisso de que as justificativas serão mais robustas, as fundamentações serão mais aprofundadas, os fatos e vivências serão reduzidos a termo e trazidos para os autos, de sorte a não mais encaminhar pleitos e demandas sem a devida testemunha documental.

46. Na esteira de evitar situação análoga, registramos que o mapeamento de risco das contratações do projeto será atualizado (gradativamente), incluindo as questões externas e internas aqui reportadas, propiciando aos futuros gestores e fiscais adequado tratamento dos riscos.

47. Por tudo quanto exposto, reiteramos pleito para que seja realizada a contratação direta e que todas as tratativas administrativas consequentes sejam realizadas com urgência/prioridade.

Cordialmente,

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000268/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/04/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011702/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.101643/2023-99
DATA DO PROTOCOLO: 10/04/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13623.100963/2023-21
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 08/03/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTER. EMPREG. EM EMP. ASSEIO E CONSERV. LIMPEZA URBANA, LOC.MAO DE OBRA, ADM. IMOVEIS, CONDOMINIOS DE EDIF.RES.COM.DA REG.S..EST.PERNAMBUCO, CNPJ n. 13.936.184/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO SOARES GUIMARAES;

E

SIND EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 24.163.511/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGOSTINHO ROCHA GOMES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados em empresas de asseio, conservação, locação de mão de obra terceirizada e limpeza urbana**, com abrangência territorial em Afogados da Ingazeira/PE, Afrânio/PE, Araripina/PE, Belém do São Francisco/PE, Betânia/PE, Bodocó/PE, Brejinho/PE, Cabrobó/PE, Calumbi/PE, Carnaíba/PE, Carnaubeira da Penha/PE, Cedro/PE, Dormentes/PE, Exu/PE, Flores/PE, Floresta/PE, Granito/PE, Ibimirim/PE, Iguaracy/PE, Inajá/PE, Ingazeira/PE, Ipubi/PE, Itacuruba/PE, Itapetim/PE, Jatobá/PE, Lagoa Grande/PE, Manari/PE, Mirandiba/PE, Moreilândia/PE, Orocó/PE, Ouricuri/PE, Parnamirim/PE, Petrolândia/PE, Petrolina/PE, Quixaba/PE, Salgueiro/PE, Santa Cruz da Baixa Verde/PE, Santa Cruz/PE, Santa Filomena/PE, Santa Maria da Boa Vista/PE, Santa Terezinha/PE, São José do Belmonte/PE, São José do Egito/PE, Serra Talhada/PE, Serrita/PE, Sertânia/PE, Solidão/PE, Tabira/PE, Tacaratu/PE, Terra Nova/PE, Trindade/PE, Triunfo/PE, Tuparetama/PE e Verdejante/PE.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DE MOTORISTA EM CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO**

O piso salarial diferenciado para os empregados que exercem a função de **Motorista, lotados em contratos de serviços decorrentes de terceirização de serviços quer seja público ou privado**, não se aplicando pois, aos motoristas lotados diretamente na empresa, nos municípios discriminados na cláusula segunda deste instrumento, será de R\$ 2.658,79 (dois e seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos), por mes.

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Com fundamento no art. 8º da Constituição Federal e na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada por edital com esses objetivos, as empresas descontarão, mensalmente, a partir da folha de janeiro de 2023, de todos os seus empregados associados, inclusive aqueles que exercem funções administrativas e operacionais, importância de R\$ 39,85 (trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a 3% (três por cento) do piso da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento que trata o parágrafo retro, para sua validade, será realizado único exclusivamente, por meio de boleto bancário emitido pela entidade profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado o direito do empregado em manifestar, a qualquer tempo, oposição ao desconto previsto no **caput**, desde que o faça de maneira individual e por escrito, perante a secretaria da entidade laboral, a qualquer tempo, perdendo assim a condição de associado do ente sindical e, por conseguinte, perdendo os seus dependentes os benefícios oferecidos pela representação laboral.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O desconto efetuado em favor do Sindicato Profissional constará na folha de pagamento do empregado com denominação "**DESCONTO SINDICAL**", sendo este desconto, bem como as demais contribuições destinada ao sindicato laboral previstas na presente norma, são de exclusiva responsabilidade da Assembleia do Sindicato Profissional, convocada para deliberar sobre celebração de Convenção e ou Acordo Coletivo, comprometendo-se a representação dos trabalhadores a ressarcir as empresas em caso de demandas para fins de devolução de qualquer valor. .

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para recolhimento das importâncias previstas, por parte das empresas, não poderá exceder ao dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO QUINTO: A responsabilidade por esse desconto é exclusivamente do sindicato laboral, o qual se compromete a ressarcir a representação patronal em caso de eventual cobrança.

PARÁGRAFO SEXTO: O não recolhimento da mensalidade dessa cláusula no prazo estabelecido acarretará em multa de R\$ 30,00 (trinta reais) por mês e por trabalhador, enquanto perdurar a inadimplência.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As empresas fornecerão, obrigatoriamente, a relação nominal de todos os seus empregados.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL - SEM EFEITO

Fica sem efeito a cláusula 36 - "CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL LABORAL" - da CCT 2023/2023. Portanto, as empresas nada descontaram a este título. Na hipótese de alguma empresa já tenha efetivado o desconto, os valores correspondentes deverão ser devolvidos aos trabalhadores até a fatura do mês de abril do corrente ano.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, renúncia ou revogação total ou parcial, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinada as normas estabelecidas no art. 615 da CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO JUÍZO COMPETENTE - CONTROVÉRSIAS

Compete a Justiça Especializada do Trabalho, com fundamento no art. 7º, inciso XXVI, e "caput" do art. 114, da Constituição da República Federativa do Brasil, dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive para julgamento das Ações de Cumprimento de correntes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - DA PERMANÊNCIA DE CLÁUSULAS CONVENCIONAIS

Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2023, não atingidas pelo presente Termo Aditivo.

}

**JOAO SOARES GUIMARAES
PRESIDENTE**

**SINDICATO INTER. EMPREG. EM EMP. ASSEIO E CONSERV. LIMPEZA URBANA, LOC.MAO DE OBRA, ADM. IMOVEIS,
CONDOMINIOS DE EDIF.RES.COM.DA REG.S..EST.PERNAMBUCO**

**AGOSTINHO ROCHA GOMES
PRESIDENTE
SIND EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO ESTADO DE PERNAMBUCO**

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - TABELA DE SALARIOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - RELACAO DE FUNCOES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

ANEXO II

PISOS SALÁRIOS DIFERENCIADOS 2023 - SEAC

TABELA REFERENCIAL SALARIAL - ANEXO II

ITEM	FUNÇÃO	SALÁRIO	
		2022	2023
1	ADMINISTRADOR DE CONDOMINIO	R\$ 2.159,67	R\$2.287,74
2	ADMINISTRATIVO I	R\$ 2.007,95	R\$2.127,02
3	ADMINISTRATIVO II	R\$ 2.581,64	R\$2.734,73
4	AGENTE ADMINISTRATIVO JÚNIOR	R\$ 1.438,18	R\$1.523,46
5	AGENTE ADMINISTRATIVO MASTER I	R\$ 3.423,83	R\$3.626,86
6	AGENTE ADMINISTRATIVO MASTER II	R\$ 4.036,68	R\$4.276,06
7	AGENTE ADMINISTRATIVO PLENO	R\$ 2.089,44	R\$2.213,34
8	AGENTE ADMINISTRATIVO SÊNIOR	R\$ 2.614,86	R\$2.769,92
9	AGENTE DE MICROCRÉDITO	R\$ 1.236,43	R\$1.328,30
10	AJUDANTE DE COZINHA/COPA	R\$ 1.236,43	R\$1.328,30
11	AJUDANTE DE MANUTENÇÃO	R\$ 1.341,72	R\$1.421,28
12	AJUDANTE DE PINTOR INDUSTRIAL	R\$ 1.265,77	R\$1.359,82
13	ALMOXARIFE	R\$ 1.236,43	R\$1.328,30
14	ALMOXARIFE (Projetos irrigados do Rio São Francisco)	R\$ 1.413,68	R\$1.497,51
15	ANALISTA ADMINISTRATIVO	R\$3.572,00	R\$3.783,82
16	ANALISTA AMBIENTAL SÊNIOR	R\$ 6.735,34	R\$7.134,75
17	ANALISTA DE ENGENHARIA DE PROCESSOS	R\$ 5.000,00	R\$5.296,50
18	ANALISTA DE LOGÍSTICA ÁREA EDUCACIONAL	R\$ 2.797,80	R\$2.963,71
19	ANALISTA DE SERV, EM ADMINIST. DE TERM. INTEGRADOS	R\$ 3.192,13	R\$3.381,42
20	ANALISTA LOGISTICO	R\$ 1.821,35	R\$1.929,36
21	APOIO TECNICO ADMINISTRATIVO I	R\$ 3.181,44	R\$3.370,10
22	APOIO TECNICO ADMINISTRATIVO II	R\$ 2.612,35	R\$2.767,26
23	APOIO TECNICO ADMINISTRATIVO III	R\$ 2.145,67	R\$2.272,91
24	APOIO TECNICO ADMINISTRATIVO IV	R\$ 1.236,43	R\$1.328,30
25	APOIO TECNICO ADMINISTRATIVO V	R\$ 1.498,37	R\$1.587,22
26	ARRAES DE EMBARCAÇÃO	R\$ 1.545,92	R\$1.637,59
27	ARTIFICE	R\$ 1.394,62	R\$1.477,32
28	ASCENSORISTA	R\$ 1.236,43	R\$1.328,30
29	ASG LÍDER	R\$ 1.313,00	R\$1.410,56
30	ASSESSOR TÊC.EM ROT OPER.DE TERM. INTEGRADOS	R\$ 1.253,85	R\$1.347,01
31	ASSESSOR TÉCNICO	R\$ 3.059,89	R\$3.241,34
32	ASSISTENTE TÉCNICO	R\$ 2.637,61	R\$2.794,02
33	ATENDENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.434,24	R\$1.519,29
34	AUX ADMINISTRATIVO II (proj. irrigados do Rio São Francisco)	R\$ 1.648,52	R\$1.746,28
35	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.236,43	R\$1.328,30
36	AUXILIAR DE ALMOXARIFE	R\$ 1.236,43	R\$1.328,30
37	AUXILIAR DE ARQUIVO	R\$ 1.320,69	R\$1.418,82
38	AUXILIAR DE CARREGO E DESCARREGO	R\$ 1.236,43	R\$1.328,30
39	AUXILIAR DE DETETIZAÇÃO	R\$ 1.277,74	R\$1.372,68
40	AUXILIAR DE ELETRICISTA	R\$ 1.236,43	R\$1.328,30
41	AUXILIAR DE ENCANADOR	R\$ 1.236,43	R\$1.328,30
42	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.236,43	R\$1.328,30
43	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO I	R\$1.498,37	R\$1.587,22
44	AUXILIAR DE JARDINAGEM	R\$ 1.236,43	R\$1.328,30
45	AUXILIAR DE MECÂNICO	R\$ 1.236,43	R\$1.328,30
46	AUXILIAR DE PEDREIRO	R\$ 1.394,62	R\$1.477,32

47	AUXILIAR DE PINTOR	R\$ 1.236,43	R\$1.328,30
48	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.236,43	R\$1.328,30
49	AUXILIAR DE LAVANDERIA	R\$ 1.236,43	R\$1.328,30
50	BOMBEIRO CIVIL ESCALA 12X36	R\$ 1.537,76	R\$1.628,95
51	CALCETEIRO	R\$ 1.461,62	R\$1.548,29
52	CALDEIREIRO	R\$ 2.140,09	R\$2.267,00
53	CAMAREIRA	R\$ 1.236,43	R\$1.328,30
54	CANALEIRO	R\$ 1.449,47	R\$1.535,42
55	COADJUNTOR TÉCNICO OPERACIONAL	R\$ 1.880,79	R\$1.992,32
56	CONFERENTE DE MATERIAL ÁREA EDUCACIONAL	R\$ 1.463,04	R\$1.549,80
57	CONFERENTE MATERIAL	R\$ 1.492,10	R\$1.580,58
58	CONTINUO	R\$ 1.236,43	R\$1.328,30
59	CONTROLADOR OPERAC. DE TERMINAIS INTEGRADOS	R\$ 2.484,06	R\$2.631,36
60	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	R\$2.612,35	R\$2.767,26
61	COORDENADOR DE O & M	R\$ 3.932,60	R\$4.165,80
62	COPEIRA	R\$ 1.236,43	R\$1.328,30
63	COSTUREIRA	R\$ 1.342,58	R\$1.422,19
64	COVEIRO	R\$ 1.353,74	R\$1.434,02
65	COZINHEIRO	R\$ 1.328,91	R\$1.427,65
66	CUIDADOR	R\$ 1.236,43	R\$1.328,30
67	DIGITADOR	R\$ 1.369,15	R\$1.450,34
68	ELETRICISTA	R\$ 1.784,40	R\$1.890,21
69	EMPACOTADOR	R\$ 1.308,30	R\$1.405,51
70	ENCANADOR	R\$ 1.784,40	R\$1.890,21
71	ENCARREGADO	R\$ 1.537,76	R\$1.628,95
72	ENCARREGADO DE CAMPO (Limpeza Urbana)	R\$3.660,00	R\$3.877,04
73	ENG. COORD. DE MANUTENÇÃO (proj.irrig. rio são f rancisco)	R\$ 9.784,05	R\$10.364,24
74	ENTREGADOR DE CONTAS	R\$ 1.317,83	R\$1.415,74
75	GARÇON	R\$1.220,82	R\$1.328,30
76	GARI	R\$ 1.236,43	R\$1.328,30
77	GERENTE EXECUTIVO (projetos irrigados rio são f rancisco)	R\$ 10.481,43	R\$11.102,98
78	INSPECTOR DE IRRIGAÇÃO / CANALETAS	R\$1.245,03	R\$1.337,54
79	INSPECTOR SERV. MANUT. PRÉD.ADM. E TERM. INTEGRADOS	R\$ 3.192,13	R\$3.381,42
80	INTERPRETE DE LIBRAS	R\$ 2.544,00	R\$2.694,86
81	JARDINEIRO	R\$ 1.301,18	R\$1.397,86
82	LAVADEIRA	R\$ 1.236,43	R\$1.328,30
83	LAVADOR DE CARROS	R\$ 1.236,43	R\$1.328,30
84	LEITURISTA	R\$ 1.301,18	R\$1.397,86
85	MAGAREFE	R\$ 1.535,94	R\$1.627,02
86	MANOBRISTA	R\$ 1.696,00	R\$1.796,57
87	MANOBRISTA	R\$ 1.696,01	R\$1.796,58
88	MAQUEIRO	R\$ 1.236,43	R\$1.328,30
89	MARCENEIRO	R\$ 1.784,40	R\$1.890,21
90	MARCENEIRO ÁREA EDUCACIONAL	R\$ 1.784,40	R\$1.890,21
91	MATEIRO	R\$ 1.236,43	R\$1.328,30
92	MECÂNICO DE BOMBAS	R\$ 1.854,77	R\$1.964,76
93	MERENDEIRA	R\$ 1.328,91	R\$1.427,65
94	MONITOR DE SERV. OPERAC.EM TERMINAIS INTEGRADOS	R\$ 1.774,33	R\$1.879,55
95	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 1.236,43	R\$1.328,30
96	MOTORISTA II (projetos irrigados do Rio São Fancisco)	R\$ 2.716,52	R\$2.877,61
97	OPERADOR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.376,21	R\$1.457,82
98	OPERADOR CFTV	R\$ 1.374,12	R\$1.455,61
99	OPERADOR DE CARGAS/DESCARGA	R\$ 1.236,43	R\$1.328,30
100	OPERADOR DE EMPILHadeira	R\$ 1.980,86	R\$2.098,32
101	OPERADOR DE ESTAÇÃO DE BOMBEAMENTO	R\$1.245,03	R\$1.337,54
102	OPERADOR DE MÁQUINA DE ELEVAÇÃO CARGA	R\$ 2.028,21	R\$2.148,48
103	OPERADOR DE MÁQUINA DE ELEVAÇÃO CARGA ÁREA EDUCACIONAL	R\$ 2.007,27	R\$2.126,30

104	OPERADOR DE MAQUINA PULVERIZAÇÃO	R\$ 1.236,43	R\$1.328,30
105	OPERADOR DE MÁQUINAS E TRATORES DIVERSOS	R\$ 2.813,80	R\$2.980,66
106	OPERADOR DE ROÇADEIRA DE VIA URBANA	R\$1.542,50	R\$1.633,97
107	OPERADOR MAQUINA DIRIGÍVEL	R\$ 1.419,47	R\$1.503,64
108	OPERADOR SERV. INTEG. DE ROTINAS EM TRANSPORTE	R\$ 2.384,14	R\$2.525,52
109	OPERADOR SUPORTE OPER.EM TERMINAIS INTEGRADOS	R\$ 2.253,26	R\$2.386,88
110	PEDREIRO	R\$ 1.784,40	R\$1.890,21
111	PINTOR	R\$ 1.784,40	R\$1.890,21
112	PINTOR INDUSTRIAL	R\$ 1.683,40	R\$1.783,23
113	PISCINEIRO	R\$ 1.236,43	R\$1.328,30
114	PORTEIRO	R\$ 1.326,25	R\$1.424,79
114	PROGRAMADOR SERV.DE SUP.OPE. EM TERM.INTEGRADOS	R\$ 4.312,54	R\$4.568,27
115	PROMOTOR DE VENDAS	R\$ 1.320,69	R\$1.418,82
116	PROMOTOR/AGENTE DE MICROCRÉDITO	R\$ 1.252,18	R\$1.345,22
117	RECEPCIONISTA	R\$ 1.326,25	R\$1.424,79
118	SECRETARIA	R\$ 1.236,43	R\$1.328,30
119	SERRALHEIRO	R\$ 1.784,40	R\$1.890,21
120	SERVEnte	R\$ 1.236,43	R\$1.328,30
121	SOLDADOR	R\$ 1.774,33	R\$1.879,55
122	SUPERVISOR	R\$ 1.892,62	R\$2.004,85
123	SUPERVISOR (apenas para o SINDPREST)	R\$ 1.910,95	R\$2.024,27
124	SUPERVISOR DE LOGISTICA	R\$ 2.858,86	R\$3.028,39
125	SUPERVISOR DE LOGISTICA ÁREA EDUCACIONAL	R\$ 4.132,11	R\$4.377,14
126	SUPERVISOR GERAL	R\$ 1.899,79	R\$2.012,45
127	SUPORTE ADMINISTRATIVO	R\$ 2.064,33	R\$2.186,74
128	TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO	R\$ 1.784,40	R\$1.890,21
129	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 2.225,24	R\$2.357,20
130	TECNICO ELETROMECAÂNICO	R\$ 1.802,00	R\$1.908,86
131	TÉCNICO ELETROTÉCNICO	R\$ 3.740,18	R\$3.961,97
132	TÉCNICO MECÂNICO	R\$ 3.740,18	R\$3.961,97
133	TELEFONISTA	R\$ 1.326,25	R\$1.424,79
134	TRATADOR DE ANIMAIS SILVESTRES	R\$ 2.010,29	R\$2.129,50
135	VIGIA / AGENTE DE PORTARIA	R\$ 1.326,25	R\$1.424,79
136	MARINHEIRO	R\$2.754,44	R\$2.917,78
137	ANALISTA AMBIENTAL	R\$3.200,35	R\$3.390,13
138	GERENTE DE PLANEJAMENTO E NOVOS PROJETOS	R\$8.639,00	R\$9.151,29
139	GERENTE DE PROCESSOS	R\$5.022,96	R\$5.320,82
140	INSPETOR FISCAL	R\$5.658,41	R\$5.993,95
141	PESQUISADOR DE CIENCIAS DA TERRA E M. AMBIENTE	R\$5.658,41	R\$5.993,95

Obs. : Tabela aplicada exclusivamente aos contratos de terceirização de serviços públicos e privados

FUNÇÕES ENQUADRADAS NA REPRESENTAÇÃO ANEXO III	
Nº	FUNÇÃO
PISO NORMATIVO DA CATEGORIA	
1	Agente de Apoio e Serviços
2	Agente de Higienização
3	Agente de Limpeza
4	Agente de limpeza Pública
5	Agente de Saúde
6	Agente tatico Móvel
7	Ajudante
8	Ajudante de Armazém
9	Ajudante de Cozinha
10	Ajudante de Mecânico
11	Ajudante Eletricista
12	Ajudante I
13	Ajudante Industrial
14	Analista Administrativo
15	Analista Ambiental
16	Analista Cultural
17	Analista de Projetos Ambientais
18	Analista de Suporte
19	Coordenador Administrativo
20	Apontador
21	Arrumadeira
22	Assistente Administrativo
23	Assistente Administrativo Financeiro II
24	Assistente Administrativo Financeiro III
25	Assistente de Administração
26	Assistente de Diretoria
27	Assistente de Iluminação
28	Assistente de Manutenção
29	Assistente de Sonoplastia
30	Assistente Operacional
31	Assistente Administrativo Financeiro I
32	Assistente de Museus
33	Assistente de Produção
34	Assistente de Produção e Eventos
35	Assistente de Programação
36	Assistente de Rotinas Adiministrativas
37	Assistente Operacional Administrativo I
38	Assistente Operacional Administrativo II
39	Assistente Operacional Administrativo III

40	Atendente Ambulatorial
41	Atendente I
42	Atendente II
43	Atendente III
44	Atendente IV
45	Auxiliar Administrativo I
46	Auxiliar Administrativo II
47	Auxiliar Administrativo III
48	Auxiliar Agropecuário
49	Auxiliar de Agro Indústria
50	Auxiliar de Almoxarife I
51	Auxiliar de Almoxarife II
52	Auxiliar de almoxarife III
53	Auxiliar de Apoio Operacional
54	Auxiliar de Aproveitamento de Alimentação
55	Auxiliar de Carpintaria
56	Auxiliar de controle Veiculos
57	Auxiliar de Cozinha
58	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil
59	Auxiliar de Disciplina
60	Auxiliar de Enfermagem
61	Auxiliar de Higiene
62	Auxiliar de Informática
63	Auxiliar de Laboratorio
64	Auxiliar de Laboratório/Auxiliar de Higiene Bucal
65	Auxiliar de Lactário
66	Auxiliar de limpeza
67	Auxiliar de Manutenção
68	Auxiliar de Manutenção Predial
69	Auxiliar de Marcenaria
70	Auxiliar de Montagem
71	Auxiliar de Operacional
72	Auxiliar de Pesquisa
73	Auxiliar de Produção
74	Auxiliar de Produção e Eventos
75	Auxiliar de Rotinas Administrativas
76	Auxiliar de Serviços Gerais I
77	Auxiliar de Serviços Gerais II
78	Auxiliar de Serviços Gráficos
79	Auxiliar de Supervisão
80	Auxiliar Rural
81	Auxiliar Técnico de Engenharia
82	Auxiliar Técnico de Segurança
83	Auxiliar Técnico em Laboratório
84	Auxiliar Técnico Operacional

85	Bilheteiro
86	Cabineiro
87	Cabo de Turma
88	Carpinteiro
89	Carregador
90	Coletador de Amostra
91	Coletor de lixo
92	Conferente
93	Coordenador de Operação e manutenção
94	Coordenador Executivo
95	Coordenador Operacional
96	Copeira / Garçon
97	Dedetizador
98	Diretor de planejamento Estratégico
99	Diretor Técnico
100	Eletricista I
101	Eletricista II
102	Eletrotécnico
103	Eletrotécnico II
104	Embalador
105	Encanador/Bombeiro Hidráulico
106	Encarregado (Equipe de Linha Viva)
107	Encarregado (Equipe de Rede)
108	Encarregado de Apoio
109	Encarregado de Campo
110	Encarregado de limpeza industrial
111	Encarregado de Manutenção
112	Encarregado de Serviços
113	Encarregado de Transportes
114	Engenheiro de Segurança do Trabalho
115	Escriturário
116	Expedidor de Roupas
117	Faxineiro
118	Faxineiro Limpeza Industrial
119	Fiscal
120	Garagista
121	Gerência Administrativa
122	Gerência de Estudos e Projetos
123	Gerente
124	Gerente de Planejamento e Novos Projetos
125	Gerente de Processos
126	Gerente de Serviços
127	Gerente Executivo Pleno
128	Hidrojatista I
129	Hidrojatista II

130	Inspetor de Qualidade
131	Inspetor Fiscal
132	Instalador de Equipamentos
133	Limpador
134	Limpador de Vidros
135	Mecânica Soldador
136	Mecânico
137	Mecânico I
138	Médico do Trabalho
139	Mensageiro
140	Mensageiro Motorizado
141	Motoqueiro
142	Motorista
143	Motorista Caminhão Hidrovácuo 8m ³
144	Motorista de Caminhão Hidrovácuo 15m ³
145	Motorista de Caminhão Hidrovácuo 25m ³
146	Motorista de Veículo Leve
147	Motorista de Veículo Leve Executivo
148	Motorista Perícuo
149	Motoserrista
150	Ofice-boy
151	Operador Bomba Junior
152	Operador Conferente
153	Operador de Áudios/Som/TV
154	Operador de Caldeira
155	Operador de Corte de Energia
156	Operador de Documentos
157	Operador de Empilhadeira I
158	Operador de empilhadeira II
159	Operador de Empilhadeira III
160	Operador de Estação de Água
161	Operador de Estação Elevatória
162	Operador de Fotocopiadora
163	Operador de Guarda volumes
164	Operador de Máquina Auto Lavadora/Polidora
165	Operador de Máquina Costal
166	Operador de Máquina de Lavanderia
167	Operador de Máquinas
168	Operador de Micro Filmagem
169	Operador de Monitoramento
170	Operador de PABX
171	Operador de Telemarketing
172	Operador de Xerox
173	Operador Logístico
174	Operdor de Máquina de Limpeza Motorizada

175	Orientador de Trânsito
176	Passador
177	Pedreiro I
178	Pedreiro II
179	Pesquisador em Ciências da Terra e Meio Ambiente
180	Polidor
181	Porteiro de Imóveis Residencial, Comercial
182	Projetista
183	Recepcionista I
184	Recepcionista II
185	Recepcionista III
186	Recepcionista IV
187	Recepcionista V
188	Recepcionista VI
189	Repositor
190	Secretária Executiva (nível médio)
191	Secretaria Executiva (nível médio)
192	Servente Prático
193	Sub-Gerente de Serviços
194	Superintendente Administrativo
195	Supervisão de Exploração Agrícola
196	Supervisor Administrativo
197	Supervisor de Almoxarife
198	Supervisor de Área
199	Supervisor de Controle Patrimonial
200	Supervisor I
201	Técnico Agrícola
202	Técnico Agropecuário
203	Técnico de Controle de Meio Ambiente
204	Tecnico de Controle de Pragas
205	Técnico de Manutenção
206	Técnico em Hidrologia
207	Técnico em Secretariado
208	Tecnico Florestal
209	Tecnico Junior Instrumentação
210	Telefonista Bilingue
211	Torrista
212	Trabalhador Auxiliar de Campo
213	Transportador
214	Tratador de Animais
215	Tratorista
216	Varredor
217	Varredor de Vias Públicas
218	Vestuarista
219	Web designe
220	Zelador



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E ORÇAMENTO
Av. José de Sá Maniçoba, S/N, Centro

Ofício Conjunto nº 01/2022 - PROPLADI-PROGEST

Petrolina-PE, 10 de maio de 2022

Ao Gabinete da Reitoria,

Assunto: Execução do Projeto PISF - Fauna e Flora

Senhor Reitor,

Considerando que o planejamento das despesas a serem executadas pelo PISF - Fauna e Flora, anualmente, é feito pela Coordenação desse projeto, e não tem a participação da PROPLADI e PROGEST.

Considerando que a elaboração do Plano de Trabalho a ser apresentado ao Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), para análise e aprovação, também, é feita pela Coordenação do referido projeto sem a participação da PROPLADI e PROGEST.

Considerando, porém, que apesar da PROPLADI e PROGEST não participarem do planejamento do PISF - Fauna e Flora, essas Pró-Reitorias são responsáveis pelo processo licitatório, emissão de empenho, liquidação, pagamento da despesa, repactuação, controle das contas vinculadas aos contratos, assim como a formalização de todos os contratos daquele projeto.

Considerando que é reduzido o quadro de servidores dos Departamentos vinculados à PROPLADI e PROGEST, que são responsáveis pela execução de todos os processos de compras e licitações, assim como a execução do crédito orçamentário e financeiro das dotações da LOA da UNIVASF, e de todos os créditos orçamentários e recursos financeiros advindos de outros órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal através de Convênios, TEDs e Congêneres.

Considerando o grande volume de processos de compras e licitações, e de crédito orçamentário e recurso financeiro movimentado pelo projeto PISF - Fauna e Flora.

Considerando que o PISF - Fauna e Flora já dispõe de servidores TAE destacados exclusivamente para desempenhar atividades administrativas específicas e exclusivas desse projeto, tendo sua remuneração complementada para este fim.

Vimos, mui respeitosamente, sugerir ao Senhor Reitor determinação para que a execução administrativa dos processos de compras e licitações; de execução orçamentária e financeira; repactuação; controle de contas vinculadas e a formalização dos contratos do PISF passem a serem feitas diretamente pelos servidores lotados nesse projeto.

Por fim, informamos que, em sendo atendida a sugestão, a PROPLADI e PROGEST se responsabilizarão por ministrar cursos, treinamentos e prestarão assessoramento aos servidores que passarão a executar os novos trabalhos.

Respeitosamente,

Paulo César Rodrigues de Lima Júnior
Pró-Reitor PROPLADI/UNIVASF

Sileide Dias das Neves
Pró-Reitora PROGEST/UNIVASF

Emitido em 11/05/2022

OFÍCIO Nº Ofício Conjunto 01/2022 - PROGEST (11.01.02.27)
(Nº do Documento: 9)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 11/05/2022 14:39)
PAULO CESAR RODRIGUES DE LIMA JUNIOR
PRO-REITOR(A)
1636305

(Assinado digitalmente em 11/05/2022 14:32)
SILEIDE DIAS DAS NEVES
PRO-REITOR(A)
1556538

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.univasf.edu.br/documentos/> informando seu número: **9**, ano: **2022**, tipo: **OFÍCIO**, data de emissão: **11/05/2022** e o código de verificação: **ea1be84788**

DESPACHO Nº 36/2023 - COORD PCFF-PIS (11.01.02.54.05)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Petrolina-PE, 04 de Abril de 2023

À PROGEST,

Conforme acordado em reunião, realizada hoje, dia 04 de abril de 2023, às 15h, na sala do Vice-Reitor, onde estavam presentes: o vice-reitor Professor Antônio Pires Crisóstomo, o Pró-Reitor de Gestão e Orçamento, Professor Francisco Alves Pinheiro, os coordenadores do CEMAFAUNA e NEMA, Professores Luiz Cezar Machado Pereira, Renato Garcia Rodrigues e Daniel Salgado Pifano, a Subcoordenadora Administrativa do CemaFauna, Ana Gabriela Lins Seabra e a Pregoeira, Silvia Leticia de França Souza, devolvo o processo em riste para dar continuidade a instrução processual.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 04/04/2023 17:44)
ANA GABRIELA LINS SEABRA
Matrícula: 1732578

Processo Associado: 23402.041790/2022-70

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.univasf.edu.br/documentos/> informando seu número: **36**, ano: **2023**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **04/04/2023** e o código de verificação: **620caca0de**

DESPACHO Nº 68/2023 - DCL-CL (11.01.02.27.04.06)**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO****Petrolina-PE, 03 de Abril de 2023****À PROGEST**

De forma preliminar cumpre esclarecer o contexto em que as decisões foram tomadas, sendo assim informo que o demandante fez uma consulta verbal sobre a possibilidade de instruir o processo com fundamento legal na Lei Nº 14.133/2021, ao que foi respondido que caso fosse possível aguardar a realização da capacitação dos pregoeiros e equipe de apoio sem que essa espera compromettesse a prestação dos serviços, o processo poderia ser instruído com base na nova lei de licitações, caso contrário deveria ser instruído com base na legislação “antiga”, nesse ponto informo que o presente processo foi enviado à Coordenação de Licitações em 24/03/2023.

A citada capacitação foi realizada entre os dias 21/03 e 23/03/2023, todavia devido não ter sido abordado alguns tópicos do conteúdo programático inicialmente previsto e não ter sido realizada a simulação do pregão no ambiente treinando do COMPRASNET a capacitação foi incapaz de tornar os pregoeiros e equipes de apoio seguros para conduzir um pregão com fundamento na nova lei de licitações.

Quanto essa questão importante destacar que o [Plano de Gestão de Riscos da Operacionalização da Nova Lei de Licitações](#), divulgado em 22/09/2022, já previa no item P5 a possibilidade da ocorrência de riscos dessa natureza e que cabia a instituição fazer o gerenciamento adequado do risco.

Sendo assim e considerando que a medida provisória nº1.167 de 31/03/2023 alterou o prazo para revogação da lei nº 8.666/1993, considerando ainda a temeridade de conduzir uma licitação sem que todas as dúvidas sobre o novo regime de licitações tenham sido sanadas, sugiro encaminhar o processo ao demandante para avaliar a possibilidade de refazer a instrução processual com base na lei nº 8.666/93.

(Assinado digitalmente em 03/04/2023 11:46)
LEANDRO ALEXANDRINO PEREIRA CAMPOS
Matrícula: 1157484

Processo Associado: 23402.041790/2022-70

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.univasf.edu.br/documentos/> informando seu número: **68**, ano: **2023**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **03/04/2023** e o código de verificação: **1cd2a7f799**

DESPACHO Nº 529/2023 - PROGEST (11.01.02.27)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Petrolina-PE, 03 de Abril de 2023

À COORD PISF

Considerando que o processo em epígrafe foi instruído na Lei 14.133/2021; e,

Considerando a prorrogação da vigência da Lei 8.666/93, conforme medida provisória n. 1.167, de 31 de março de 2023; e,

Considerando que daremos prioridade para contratações na modalidade Pregão, através daquela Lei; e,

Considerando o PARECER n. 00231/2018/GAB/PFUNIVASF/PGF/AGU, que em seus ITENS 14, 15 e 16, apresenta recomendação da CGU, em Relatório de Auditoria nº 201203146 para que a Univasf se abstenha de utilizar a modalidade de Pregão em contratações de bens e serviços que não guardam correlação com o disposto no art. 1º da Lei 10.520/02, que neste processo se refere aos Serviços Técnicos Especializados;

Devolvo o processo para que seja instruído na Lei 8.666/93 para contratação através da modalidade Concorrência, conforme Item 16 do parecer citado acima, que conclui ser acertada a opção da Administração da Univasf pela modalidade de licitação CONCORRÊNCIA.

Em seguida encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação para realização do certame.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 03/04/2023 11:54)

FRANCISCO ALVES PINHEIRO

Matrícula: 1544482

Processo Associado: 23402.041790/2022-70

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.univasf.edu.br/documentos/> informando seu número: **529**, ano: **2023**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **03/04/2023** e o código de verificação: **3be550bfa1**